



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA COM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOSÉ ALMEIDA DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo de permuta imobiliária, referente a um lote de terras do patrimônio público municipal (IMÓVEL 1), por um lote de terras particulares, pertencente ao espólio do Senhor José Almeida Diniz (IMÓVEL 2), abaixo discriminados:

**I - IMÓVEL 1** (Patrimônio Público de Serra Branca):

- Proprietário: Município de Serra Branca - PB
- Localização: Sítio Conceição (Serra Branca - PB)
- Área: 2,95 ha (dois vírgula noventa e cinco hectares)
- Perímetro: 713,14 m
- INCRA nº. 208.183.007.650-3 – CCIR nº. 3157781203 – NIRF nº. 2.844.012-9.
- “Limitando-se ao Norte, com imóvel pertencente ao espólio de José Almeida Diniz; ao Sul, com a Rua Projetada; imóvel pertencente a Maria Nise Arruda; com a rua projetada e; imóvel pertencente ao espólio de Francisco Severino de Oliveira e; ao Leste e Oeste, com imóvel pertencente ao espólio de José Almeida Diniz”.  
(*texto descritivo reproduzido da escritura de registro, junto ao Cartório Notarial e Registral da Comarca de Serra Branca - Livro 70, Folhas 074/078.*)

**II - IMÓVEL 2** (Propriedade do espólio de JOSÉ ALMEIDA DINIZ):

- Proprietário: Município de Serra Branca - PB
- Localização: Sítio Conceição (Serra Branca - PB)
- Área Desmembrada: 2.7817 ha (hectares) - 27.817,15 m<sup>2</sup>
- Perímetro: 720.37 m
- Vizinhos: Espólio de José Almeida Diniz (leste), Espólio de José Almeida Diniz (nordeste), Espólio de José Almeida Diniz (oeste), Associação Atlética Banco do Brasil - AABB (sudoeste) e Espólio de Francisco Severino de Oliveira (sul).  
Área desmembrada a área maior, especificada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Serra Branca/PB Registro de Imóveis, **LIVRO de Registro Geral de**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Imóveis nº 2-V. Folhas 003. MATRÍCULA nº 3799**, do teor seguinte, Imóvel rural - Área de terra maior que mede vinte (20,0) hectares, situada no Sítio Conceição, subúrbio desta Cidade, inscrita no Incra nº 208.183.007.650-3, CCIR 14146932145, 2010/2011/2012,2013/2014, cadastrado na Receita Federal nº 4.826.008-8; Limitando-se ao Norte, com a estrada que liga Serra Branca ao sitio Várzea Nova; ao Sul, com a BR-412; ao Leste, com imóvel pertencente a Tori Empreendimentos e Luiz Gonzaga Jacinto de Oliveira (Objeto da Matrícula 3.798) e; ao Oeste, com imóvel pertencente a Francisco Severino de Oliveira.

**Art. 2º** A permuta autorizada por esta Lei tem como finalidade o atendimento do interesse público, consubstanciado na adequação da área para construção de um parque integrado com academia de saúde, pista de caminhada e espaço para eventos festivos e esportivos.

**Art. 3º** O imóvel 1 descrito no Art. 1º, I, de propriedade do Município, fica, por força desta Lei, desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical, para que se possa realizar a transferência de propriedade.

**Art. 4º** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e dos respectivos registros imobiliários correrão por conta do Município.

**Art. 5º** Fica a Edilidade responsável pela utilização de laudo de avaliação, que será elaborado por órgão isento e com capacidade técnica, garantindo que não haja prejuízo ao erário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*